



**PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2022**  
**Código de Identificação da Contratação: 2022.059E0700001.09.0079**  
**Requerido por: Processo Administrativo nº 2025/2022**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Copemaq Comércio de Peças para Máquinas e Tratores Eireli**, CNPJ nº 39.404.066/0001-82, com sede na Rua Joaquim Pinto do Nascimento, nº 910, Bairro Canivete, Linhares-ES, CEP: 29.909-045, Tel.: (27) 99996-0000, E-mail: [copemaq1@hotmail.com](mailto:copemaq1@hotmail.com), neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. **Ary José Gava Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 020.208.777-83, RG 799.884 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1066, Centro, Linhares-ES, CEP: 29.900-210, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo n.º 2025/2022**, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DE VALOR**

Face ao exposto na Cláusula Terceira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 162.750,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)** correspondendo ao percentual de **25% (Vinte e Cinco por cento)** do valor do contrato inicial referente a Secretaria Municipal de Agricultura, alterando-se o valor total do Contrato para **R\$ 813.750,00 (Oitocentos e Treze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**, na forma do Art. 65, § 1º.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

2.1. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

2.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

2.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

2.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 27 de Abril de 2023.

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ARY JOSE GAVA JUNIOR:02020877783  
Dados: 2023.04.27 14:49:18 -03'00'

**CONTRATADA:**

Copemaq Comércio de Peças para Máquinas e Tratores Eireli  
**Ary José Gava Junior**  
Procurador Legal da Empresa